

REGIMENTOS - POUPEX

REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA - COAUD

Número e Versão do Documento: MANORPOUPEX05-014 - V.0

Fase: Vigente

CAPÍTULO I – DO COMITÊ

Art. 1º O Comitê de Auditoria - COAUD rege-se por este Regimento, pelo Estatuto da Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX, por decisões do Conselho de Administração e pelas normas e legislação em vigor.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2º O COAUD tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração, no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

CAPÍTULO III – REPORTE

Art. 3º O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO / COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COAUD é um órgão estatutário constituído de três integrantes, Diretores da Instituição, sendo um deles o Diretor de Administração Financeira da POUPEX, facultada a participação de até mais três integrantes, conforme § 6º do art. 18 do Estatuto da POUPEX, observado, ainda que:

I três representantes do Conselho de Administração da POUPEX: um Oficial General da Reserva Remunerada do Exército e dois civis, indicados pelo Presidente da Instituição, poderão integrar o COAUD, por prazo indeterminado, sendo nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, recebendo a remuneração fixada no ato normativo de sua nomeação.

§ 1º Os Diretores nomeados para o COAUD deverão ter pelo menos um ano de efetivo exercício no cargo.

§ 2º Os integrantes do COAUD, com mandato sem prazo fixo, serão indicados pelo Presidente da Instituição e nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 3º É obrigatória a participação no COAUD, do Diretor designado para responder junto ao Banco Central do Brasil, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, dispensada, nesse caso, a exigência de tempo efetivo no exercício do cargo.

§ 4º Os integrantes do COAUD devem possuir capacitação técnica para o exercício do cargo e pelo menos um deles deter comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria de instituições financeiras que o qualifiquem para a função.

§ 5º No caso de vacância de qualquer cargo de integrante do COAUD, o Conselho de Administração nomeará substituto.

§ 6º A função de integrante do COAUD é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Instituição.

§ 7º Caso o integrante do COAUD seja também integrante do Conselho de Administração, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos.

§ 8º Os Diretores da POUPEX, integrantes do COAUD, exercerão suas atividades cumulativamente com suas atribuições como Diretores da POUPEX, sem qualquer remuneração.

§ 9º Os demais integrantes do COAUD receberão honorários fixados no Ato Normativo de sua nomeação, que corresponderão, no máximo, à soma do maior salário e da maior gratificação previstos no PCCS, pagos a cada mês do calendário civil.

CAPÍTULO V– DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do COAUD, além de outras previstas na legislação e normas próprias:

I estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento submetendo-as, previamente, à aprovação do Conselho de Administração;

II recomendar, à Administração da Instituição, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços;

III revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição, além de regulamentos e códigos internos;

V avaliar o cumprimento, pela Administração da Instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição, além de regulamentos e códigos internos, contemplando, inclusive, proteção para o prestador da informação e da sua confidencialidade;

VII sugerir à Diretoria da Instituição correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Instituição, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna, para verificar o cumprimento de suas sugestões ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX reunir-se com o Conselho de Administração, quando solicitado, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; e

X outras, determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O COAUD pode, no âmbito de suas atribuições, contratar serviços profissionais especializados. A utilização do trabalho de especialistas não exime o COAUD de suas responsabilidades.

CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO

Art.6º O Coordenador do COAUD será designado pelo Conselho de Administração e não terá voto de qualidade.

Art.7º Compete ao Coordenador do COAUD:

I convocar e presidir as reuniões;

II avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem apreciados;

III cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

IV autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;

V solicitar, sempre que necessário, a emissão de parecer por consultor especializado ou empresa de consultoria;

VI nomear, dentre os integrantes do COAUD, o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê de Auditoria;

VII encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do COAUD;

VIII solicitar, em nome do COAUD, reunião com os representantes do Conselho de Administração, da Diretoria e de outros eventuais participantes;

IX propor normas complementares necessárias à atuação do COAUD; e

X praticar outros atos, de natureza técnica ou administrativa, necessários ao exercício de suas funções.

CAPÍTULO VII – DAS CONDIÇÕES PARA INTEGRAR O COAUD

Art. 8º Constituem condições básicas para integrar o COAUD:

I ter reputação ilibada;

II não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III não responder, como pessoa física, controlador ou administrador de qualquer empresa, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; e

IV não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

§ 1º As condições para o preenchimento dos cargos do COAUD serão declarados nas respectivas atas, quando da posse de seus integrantes.

§ 2º Nos casos de nomeados que não atendam ao disposto nos incisos III e IV, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

CAPÍTULO VIII – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º Para o cumprimento de suas atribuições, o COAUD reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Instituição e Auditorias Independente e Interna, não necessariamente em mesma data e hora.

§ 1º O COAUD poderá ser convocado a reunir-se extraordinariamente, por seu Coordenador e, sempre que julgado necessário, por qualquer um de seus integrantes, ou por solicitação do Conselho de Administração.

§ 2º As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de cinco dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

§ 3º Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Coordenador do COAUD será substituído por integrante indicado pelo Conselho de Administração.

§ 4º Os assuntos serão registrados em atas, lavradas e assinadas pelos integrantes do COAUD e representantes da Administração quando presentes. Das atas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões, relação dos presentes, justificativas de ausências, possíveis irregularidades e providências solicitadas.

§ 5º As reuniões do COAUD serão realizadas na Sede da Instituição, observando-se a presença da maioria de seus integrantes.

§ 6º As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes do COAUD.

§ 7º Será destituído o integrante que faltar às reuniões de que trata o caput, por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas, no período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior, bem como, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 8º O COAUD poderá convidar para participar de suas reuniões integrantes da Administração, empregados da Instituição ou colaboradores externos que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta de discussão sejam pertinentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO IX – DO RELATÓRIO

Art. 10 O COAUD deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado “Relatório do Comitê de Auditoria - COAUD” contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
- II avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da Instituição, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução BACEN 2.554, de 24 de setembro de 1998, e demais normas dos órgãos reguladores, especialmente do Banco Central do Brasil, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;
- III descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- IV avaliação da efetividade das Auditorias Independente e Interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição, além de regulamentos e códigos internos, evidenciando as deficiências detectadas; e
- V avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas.

§ 1º O COAUD deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração da Instituição, o “Relatório do Comitê de Auditoria - COAUD”, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados de sua elaboração.

§ 2º O COAUD deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do “Relatório do Comitê de Auditoria - COAUD”, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

CAPÍTULO X – DOS COMUNICADOS

Art.11. O COAUD deve comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de três dias úteis da identificação, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

I inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da Instituição;

II fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Instituição;

III fraudes relevantes perpetradas por empregados da Instituição ou por terceiros; e

IV erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Instituição, tomando-se como base os conceitos de erro e fraude estabelecidos em normas e regulamentos do Conselho Federal de Contabilidade, do Instituto Brasileiro de Contabilidade - CFC e ou de outros órgãos reguladores.

Parágrafo único. O COAUD deve comunicar imediatamente, às Auditorias Independente e Interna, a identificação dos eventos previstos neste artigo.

CAPÍTULO XI – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. O COAUD, além das responsabilidades já previstas neste Regimento, deve:

I zelar pelos interesses da Instituição, no âmbito de suas atribuições;

II assegurar que o Conselho de Administração esteja ciente dos assuntos que possam causar impacto significativo nas condições financeiras e nos negócios da Instituição; e

III quando entender necessário, submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração dos termos deste Regimento.

Art. 13. Os casos omissos serão submetidos ao Conselho de Administração.

APROVAÇÃO

Aprovado por Deliberação de Diretoria POUPEX nº 010/2014, de 12/02/2014 e pela Resolução do Conselho de Administração POUPEX nº 005/2014, de 26/03/2014, com vigência na mesma data.

Elaborado por:	ANA ROSA Rebello Mendes Gantois	Revisado por:	PAULA Alexandra Demarco
Publicado por:	ELAINE Magalhães Dantas de Andrade	Data de Publicação:	19/05/16